



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 057/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei 057/2022, o qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 20 (vinte) Merendeiras Escolares,"

Tal contratação visa o pleno funcionamento da Alimentação Escolar que depende de vários atores, dentre eles, a (o) Merendeira (o) Escolar, uma vez que é a (o) profissional responsável por todas as atividades desempenhadas dentro da área que envolve a alimentação. com o objetivo de oferecer uma alimentação adequada e saudável para os nossos alunos, seguindo as normas das Boas Práticas em Manipulação de Alimentos e obedecendo às demais legislações vigentes.

Em 08 de maio de 2020, foi publicada a Resolução número 06 do FNDE, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”. Essa resolução trouxe diversas mudanças em relação ao cardápio escolar, como a inclusão de mais alimentos in natura e minimamente processados, a restrição de alimentos processados e a proibição de alimentos ultraprocessados. Houve um aumento na complexidade em relação à execução do cardápio, alguns alimentos que antes eram comprados prontos, agora estão sendo preparados diretamente pelos profissionais da cozinha, acarretando assim, aumento de demanda e mão de obra.

Mesmo com os últimos chamamentos do concurso público, não conseguimos suprir toda a demanda de vagas de Merendeira e o banco de aprovados acabou por se encerrar, a grande maioria dos profissionais nomeados acabaram não assumindo o cargo. Atualmente temos uma necessidade de cinco (05) Merendeiras no quadro de recursos humanos da Rede Municipal. Também estamos com processo de vacância neste, pois duas (02) Merendeiras Escolares foram nomeadas para o cargo de Agente Educador no último chamamento feito no Edital 057/2022 e estão assumindo a nova função. E consultando as Equipes Diretivas das Escolas Municipais, existe a previsão de que aproximadamente oito (08) profissionais se aposentem ainda no 2º semestre de 2022.

PLE 057/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FFB4CD4C87DDECB1AC9C109CB1F81C2AA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Esta carência de profissionais na área da Alimentação Escolar, acaba acarretando modificações nos cardápios e diminuição da oferta dos nutrientes necessários aos alunos.

A demanda da Rede Municipal de Educação cresceu em relação ao último ano, hoje temos 10.597 alunos segundo o boletim estatístico do mês de Maio/22 e estamos chamando alunos das listas de suplentes do último processo de seleção, logo este número crescerá nos próximos dias. Existe também a perspectiva de agregar espaços no município para a criação de novas turmas de Educação Infantil, visando diminuir e até mesmo quem sabe zerar a lista de espera por uma vaga para crianças menores de 3 anos, e neste cenário, se fará necessária a de Merendeiras Escolares para atender toda a demanda que passará a existir.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Guaíba, 18 de agosto de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 057/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FFB CD4C87DDECB1AC9C109CB1F81C2AA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
contratar temporariamente 20 (vinte)
Merendeiras.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010, autorizado a contratar por tempo determinado 20 (vinte) Merendeiras Escolares.

Art. 2º O prazo da contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por igual período.

Parágrafo único. A contratação deverá obedecer à classificação de candidatos aprovados em Concurso Público Municipal; não havendo mais candidatos aprovados no concurso público, a contratação será efetivada por processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de agosto de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO.
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

PLE 057/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FFB4D4C87DDECB1AC9C109CB1F81C2AA

